JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-005.946.04-88

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÕES. CONCORRÊNCIAS. Apuração de irregularidades. Concessão de serviço de transporte coletivo. SPTrans. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Tramitação conjunta TC: 72.006.365.04-90.
TC citado: 72.000.323.03-47.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o TC 6.365.04-90, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por estarem atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao representante e às representadas, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, em atenção aos ofícios constantes dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Presidente Roberto Braguim – Revisor e os Conselheiros Antonio Carlos Caruso e Edson Simões.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de fevereiro de 2009.

Eurípedes Sales – Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v TC 72.006.365.04-90.